



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**CONCEDE DESCONTOS NA
TABELA III, ITEM 6 E RESPECTIVOS
SUBITENS.**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513;

CONSIDERANDO a permissão constante na Resolução 2.111-ANTAQ que autoriza a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V, desde que beneficie a todos os usuários indistintamente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de cruzeiristas na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços;

RESOLVE:

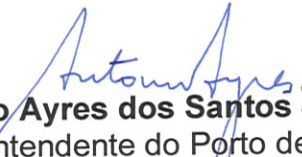
Art. 1º. Conceder desconto temporário de 50% sobre os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no Terminal de Cruzeiros Guilherme Asseburg e ao cais comercial.

Art. 2º. O desconto previsto no artigo anterior terá vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 22 de novembro de 2013.

Itajaí, 22 de novembro de 2013.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**CONCEDE DESCONTOS NA
TABELA III, ITEM 6 E RESPECTIVOS
SUBITENS.**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513;

CONSIDERANDO a permissão constante na Resolução 2.111-ANTAQ que autoriza a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V, desde que beneficie a todos os usuários indistintamente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de cruzeiristas na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços;

RESOLVE:

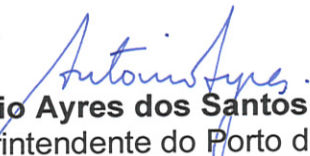
Art. 1º. Conceder desconto temporário de 50% sobre os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no Terminal de Cruzeiros Guilherme Asseburg e ao cais comercial.

Art. 2º. O desconto previsto no artigo anterior terá vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 22 de novembro de 2013.

Itajaí, 22 de novembro de 2013.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí